



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.306/2011

*Disciplina a Política Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Mar de Espanha/MG aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte LEI:

## **CAPÍTULO I** **Das Disposições Preliminares**

### **SEÇÃO I** **Das Regras e Princípios Gerais**

Art.1º. Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art.2º. O atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente no âmbito municipal far-se-á através de:

- I – políticas sociais básicas de saúde, educação, alimentação, esporte, cultura, lazer, habitação, profissionalização, tratamento e reabilitação da pessoa com deficiência e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente em condições de liberdade e dignidade.
- II – políticas e programas de assistência social em caráter supletivo para aqueles que dela necessitem.
- III – serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligências, maus-tratos, exploração, abusos, crueldade e opressão, nos limites de suas possibilidades financeiras.
- IV – serviço de identificação e localização de pais responsável, crianças e adolescentes desaparecidos.
- V – proteção jurídico-social através de defesa dos direitos da criança e do adolescente.
- VI – serviço de monitoramento, controle, fiscalização, avaliação e políticas voltadas para ações municipais.

LEI PUBLICADA POR AFIXAÇÃO  
(LEI ORGÂNICA 819, 22/08/05) NO PERÍODO  
DE 09/05/11 A 09/06/11  
ASS: \_\_\_\_\_





# *Prefeitura Municipal de Mar de Espanha*

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.3º São órgãos de definição e implementação da Política de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município:

I – Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

II – Conselho Tutelar.

PARÁGRAFO ÚNICO. Todo indivíduo, a sociedade em geral, os segmentos governamentais e não-governamentais são responsáveis pela aplicação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento de sua população infanto-juvenil, deliberada e aprovada pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, fundamentada no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art 4º O Município promoverá, dentro de suas possibilidades financeiras, políticas, programas e serviços a que alude o art.2º desta lei, podendo estabelecer consórcio intermunicipal para o atendimento regionalizado.

## **CAPÍTULO II**

### **Do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e suas Competências**

#### **SEÇÃO I**

#### **Das Competências**

Art.5º. O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é um órgão deliberativo, normativo, consultivo e controlador da política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO. As decisões tomadas pelo Conselho, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e não-governamentais.

Art.6º. A função de membro do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada em qualquer hipótese, vedado ao Conselheiro obter proveito pessoal de sua função ou para a entidade que representa.

§1º. Caberá ao Poder Executivo o custeio das despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem dos membros do Conselho, titulares e suplentes, governamentais e não-governamentais, para que se façam presentes em eventos, treinamentos e solenidades nas quais representarem oficialmente o Conselho, desde que haja disponibilidade financeira.





# *Prefeitura Municipal de Mar de Espanha*

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º. O conselheiro presente a eventos, treinamentos e solenidades atuará como multiplicador do conhecimento para os demais.

Art. 7º. Compete ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente:

I – formular e aprovar a Política Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo e controlando as ações de execução, emitindo parecer quanto a formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente, assegurando sua integralidade com as políticas sociais, nos níveis federal, estadual e municipal;

II – participar, emitir parecer e acompanhar a elaboração, aprovação e execução do Plano Plurianual- PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e a da Lei Orçamentária Anual – LOA sobre orçamento destinado à criança e ao adolescente, sugerindo modificações necessárias à consecução dos objetivos da política formulada;

III – estabelecer critério, formas e meios de fiscalização dos eventos municipais afetos às crianças e aos adolescentes;

IV – gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMECAD, deliberando sobre alocação dos recursos para os programas dos órgãos governamentais e o repasse de verbas para as entidades não-governamentais através de convênios, conforme as diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano de Aplicação em consonância com o Plano de Ação do ano vigente;

V – deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação dos programas e serviços a que refere o artigo 2º desta lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou a realização de consorcio intermunicipal de atendimento regionalizado.

VI – registrar as organizações não-governamentais, sediadas no município e que prestem atendimento a crianças, adolescentes e as famílias através de programas de promoção, proteção, defesa, pesquisas e estudos;

VII – inscrever os programas governamentais e não-governamentais de promoção, proteção, defesa, pesquisas e estudos;

VIII – renovar os registros periodicamente das entidades e dos programas em execução, certificando-se de sua continua adequação à política traçada;

IX – regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providencias que julgar cabíveis para escolha e posse dos membros dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 139 da Lei nº 8069/90.

X – solicitar as indicações para o preenchimento do cargo de Conselheiro Municipal nos casos de vacância e término de mandato;





## *Prefeitura Municipal de Mar de Espanha*

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- XI – propor e acompanhar modificações nas estruturas das Secretarias ou órgãos da Administração Pública ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, buscando o funcionamento articulado;
- XII – integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente e demais conselhos setoriais;
- XIII – propor, incentivar, apoiar, promover e requisitar a elaboração de estudos e pesquisas com vistas a subsidiar e dar mais efetividade às políticas públicas;
- XIV – acompanhar a oferecer subsídios na elaboração legislativa local relacionada à garantia dos direitos da criança e do adolescente;
- XV – difundir junto à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoa em situação de desenvolvimento, bem como o paradigma da proteção integração como prioridade absoluta;
- XVI – conhecer a realidade do município e elaborar o seu Plano de Ação e o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XVII – promover e apoiar campanhas educativas sobre os direitos fundamentais da criança e do adolescente;
- XVIII – acompanhar, monitorar e avaliar as políticas no seu âmbito;
- XIX – atuar como instância de apoio, nos casos de petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer interessado ou entidade, acolhendo-as e dando encaminhamento adequado ou, ainda, promovendo denúncias públicas quando ocorrer ameaças ou violação de direitos da criança e do adolescente;
- XX – provocar a instauração de sindicância para apurar eventual falta grave cometida por Conselheiro Tutelar no exercício de suas funções, observando a legislação municipal pertinente ao processo de sindicância ou administração disciplinar, de acordo com a Resolução nº75/01 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA ou outra que a venha substituir;
- XXI – dar posse aos membros do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.

Art. 8º Fica assegurado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente designar pessoas físicas e jurídicas, devidamente credenciadas, para exercício de atos ou diligências atinentes a promoção, proteção e defesa da criança e do adolescente, nos termos da lei, garantindo o livre acesso a órgãos governamentais e não-governamentais, para levantamento de informações e solicitações de medidas corretivas e de formação.





# *Prefeitura Municipal de Mar de Espanha*

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.9º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá requerer aos órgãos governamentais e solicitar às entidades não-governamentais, profissionais tecnicamente qualificados para desenvolver estudos, projetos e promoções relativas à criança e ao adolescente.

PARÁGRAFO ÚNICO. A disponibilidade dos profissionais ficará subordinada aos projetos a serem desenvolvidos, não podendo ultrapassar o prazo de 6 (seis) meses, salvo necessidade comprovada e aprovada pelo Órgão/Entidade cedente de ampliação por igual período.

## **SEÇÃO II**

### **Da Estrutura Necessária ao Funcionamento do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Art.10. Cabe à Administração Pública dentro de suas limitações financeiras fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessária ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho, devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica anual, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMECAD.

§ 1º A dotação a que se refere o *caput* deste artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive para as despesas com a capacitação dos Conselheiros.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá contar com espaço físico adequado para seu funcionamento, de fácil acesso e amplamente divulgado, devendo ser dotado de todos os recursos necessários para o bom desempenho de suas funções.

## **SEÇÃO III**

### **Da Publicação dos Atos Deliberativos**

Art.11. Os atos deliberativos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser publicados no local de funcionamento do conselho, nos órgãos públicos ou na imprensa local, seguindo as mesmas regras para publicação dos atos do Poder Executivo.





# *Prefeitura Municipal de Mar de Espanha*

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO. A publicação deverá ocorrer na primeira oportunidade subsequente à reunião do Conselho.

## **CAPÍTULO III Da Composição e Mandato**

Art.12. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por 12 (doze) membros, de forma paritária, sendo representante de órgãos governamentais e não-governamentais, para o exercício da função de Conselheiro, por um período de 3 (três) anos, obedecida a seguinte distribuição:  
I – 6 (seis) membros, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, escolhidos pelo órgão de origem e designados pelo Chefe do Executivo, definindo os titulares e a suplência;  
II – 6 (seis) membros, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, indicados por organização da sociedade civil, escolhidos em fórum próprio de cada entidade.

Art.13. Os Conselheiros, governamental e não-governamental, titulares e suplentes deverão:  
I- ter reconhecida idoneidade moral;  
II - ter idade superior a 21 (vinte e um) anos,  
III- residir no Município de Mar de Espanha há pelo menos 2 (dois) anos.  
IV- ter o ensino fundamental completo.  
V- ter preferencialmente experiência no trato com crianças e adolescentes.

## **SEÇÃO I Dos representantes do Governo**

Art. 14. Os representantes da Administração Municipal junto ao Conselho, quando houver troca de gestão, deverão ser designados pelo Chefe do Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua posse no cargo.

§ 1º. De acordo com a estrutura administrativa deverão ser designados, prioritariamente, representantes dos setores responsáveis pelas áreas de saúde, educação e administração.

§2º Para cada órgão titular deverá ser indicado outro órgão suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o Regimento Interno do Conselho de Direito.

§3º O exercício da função de Conselheiro, titular ou suplente, requer disponibilidade para efetivo desempenho de suas funções, em razão do interesse





# *Prefeitura Municipal de Mar de Espanha*

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

público e da prioridade absoluta assegurada aos direitos da criança e do adolescente.

Art.15. O mandato do representante governamental no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente está condicionado à manifestação expressa por ato designatório do titular do órgão representado ou pelo Chefe do Executivo.

§ 1º O afastamento dos representantes governamentais deverá ser previamente comunicado e justificado ao Conselho, evitando prejudicar suas atividades.

§ 2º A autoridade competente deverá designar o novo Conselheiro governamental no prazo máximo da reunião plenária ordinária subsequente ao afastamento que alude o parágrafo anterior.

## **SEÇÃO II**

### **Dos Representantes Não-governamentais**

Art.16. A representação não-governamental junto ao Conselho garantirá a participação da população por meio de organizações da sociedade civil com sede no Município de Mar de Espanha.

§1º. Poderão participar organizações representativas da sociedade civil constituídas há pelo menos 2 (dois) anos.

§2º A eventual substituição dos representantes não-governamentais deverá ser previamente comunicada e justificada ao Conselho, não podendo prejudicar as atividades do mesmo.

Art.17. O mandato dos representantes não-governamentais junto ao Conselho será de 3 (três) anos.

## **SEÇÃO III**

### **Dos Impedimentos, da Destituição e da Perda do Mandado**

Art 18. Não poderão compor o Conselho:

- I- ocupantes de cargos de confiança e ou função comissionada do Poder Público, na qualidade de representante de organização não-governamental;
- II- Conselheiros Tutelares no exercício da função.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não poderão compor o Conselho, na forma deste artigo, a autoridade judiciária, legislativa, o representante do Ministério Público e da





# *Prefeitura Municipal de Mar de Espanha*

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Defensoria Pública com atuação na área da criança e do adolescente ou em exercício na comarca.

Art.19. Os órgãos e conselheiros representantes do governo e da sociedade civil poderão ter seus mandados suspensos ou serem destituídos, quando:

- I- for determinado – em procedimento para apuração de irregularidade em entidades do Conselho, conforme artigos 191 a 193 da Lei nº 8069/90 – a suspensão cautelar dos dirigentes da entidade, conforme artigo 191, parágrafo único na mesma Lei, ou aplicada alguma das sanções previstas no art.97, do mesmo Diploma Legal;
- II- for constatada a prática de ato incompatível com a função ou os princípios que regem o Estatuto da Criança e do Adolescente e a administração pública.

PARÁGRAFO ÚNICO. A destituição do mandato dos Conselheiros governamentais e não-governamentais em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, sendo a decisão tomada por 2/3 dos componentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## **CAPITULO IV Do Funcionamento do Conselho**

Art.20. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá a seguinte organização:

- a) Plenária.
- b) Diretoria.
- c) Comissões Temáticas.
- d) Secretaria.

Art.21. A Diretoria será composta por conselheiros titulares, obedecendo o critério de paridade, assim formada:

- a) Presidente
- b) Vice Presidente
- c) 1º Secretário
- d) 2º Secretário





# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.22. As Comissões Temáticas serão compostas, paritariamente, por membros titulares e suplentes, todos com direitos a voz e voto.

Art.23. Todas as normas de funcionamento do Conselho, inclusive a competência da Plenária, da Diretoria, das Comissões Temáticas e da Secretaria, serão estabelecidas pelo regimento interno e por resoluções.

PARÁGRAFO ÚNICO. No regimento interno ainda deverá estar previsto:

- a) a forma de escolha dos membros da Diretoria
- b) a forma de substituição dos membros da Diretoria
- c) a forma de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias, com comunicação aos titulares e suplentes;
- d) a forma de inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberações com a obrigatoriedade de sua previa comunicação aos conselheiros;
- e) a possibilidade de discussão de temas que não tenham sido incluídos na pauta;
- f) o quorum mínimo necessário para a instalação das sessões e para tomada de decisões;
- g) a criação de comissões e grupos de trabalho, de forma paritária;
- h) a forma como dará a participação dos presentes às plenárias, inclusive convidados e visitantes;
- i) a garantia de publicidade das plenárias, salvo os casos expressos de sigilo;
- j) a forma como será resolvida a votação das matérias em caso de empate;
- k) a forma como será deflagrado e conduzido o processo administrativo com vistas à exclusão da organização não-governamental ou seu representante;
- l) a forma como se dará a substituição do órgão público ou de seu representante quando se fizer necessário.

## CAPITULO V

### Do Regimento das Entidades e Inscrição de Programas de Atendimento

Art.25. Cabe ao Conselho efetuar:

- a) o regimento interno dos segmentos organizados da sociedade civil, sediados no município que prestem atendimento às crianças e adolescentes e às famílias, executando os programas a que se refere o art.90, *caput* e no que couber as medidas previstas nos artigos 101,112 e 129, todos da Lei 8069/90;
- b) a inscrição dos programas de atendimento às crianças, adolescentes, às famílias, de pesquisas e estudos a serem executados no município por entidades governamentais e não-governamentais .

§1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedirá ato próprio dando publicidade ao registro de entidades não-governamentais e a





# *Prefeitura Municipal de Mar de Espanha*

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

inscrição de programas, indicando a relação de documentos a serem fornecidos pelas entidades.

§2º. Os documentos exigidos visarão exclusivamente comprovar a capacidade da entidade em garantir a política de atendimento compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§3º. O Conselho não concederá registro para funcionamento de entidade ou inscrição de programas que desenvolvam apenas atendimento formal de educação infantil, ensino fundamental e médio.

§4º. Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser, a qualquer momento, cassado o registro originalmente concedido à entidade ou programa.

Art 26. O Conselho deverá, no máximo a cada 2 (dois) anos, realizar a renovação dos registros das entidades e dos programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política traçada de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art 27. Nenhuma entidade não-governamental poderá funcionar sem estar registrada no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em sendo constatado que alguma entidade ou programa esteja atendendo crianças e/ou adolescente sem o devido registro e inscrição de seu programa, deverá o fato ser comunicado à autoridade judiciária, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar, além da adoção das medidas cabíveis, na forma do disposto nos artigos 95, 97 e 191 a193, todos da Lei nº 8069/90.

## **CAPÍTULO VI**

### **Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Art 28. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMECAD é gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não compete ao Conselho a execução administrativa/contábil dos recursos do fundo, cabendo ao órgão público competente.

Art 29. O FUMECAD é regulamentado pelo poder Executivo Municipal.

Art. 30. O FUMECAD tem por objetivo a captação, o repasse e a aplicação de recursos ao adolescente, as quais compreendem





# *Prefeitura Municipal de Mar de Espanha*

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – prioritariamente, programas de proteção especial à criança e ao adolescente expostos à situação de risco pessoal e social, cujas necessidades de atenção extrapolem o âmbito de atuação das políticas sociais básicas e assistenciais;
- II – eventualmente, projetos e pesquisas de estudos e de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III – eventualmente, projetos de comunicação e divulgação de ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente.
- IV – excepcionalmente, ao financiamento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável.

Art.31. O FUMECAD é constituído:

- a) pelas dotações e suplementações que forem consignadas no orçamento anual do município para o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
- b) pelos recursos proveniente dos Fundos Estadual e Nacional do Direito da Criança e do Adolescente;
- c) pelas doações, auxílio, contribuição, legados que lhe venham a ser destinados;
- d) pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidade administrativas.
- e) pelas doações estabelecidas no art 260 Lei nº 8069/90;
- f) pelas rendas eventuais provenientes de eventos, promoções, obtenções de verbas internacionais, incluindo juros de depósitos e aplicações financeiras;
- g) por outros recursos que lhe forem destinados.

Art.32. Qualquer doação de bens imóveis, móveis, semoventes, jóias ou outros que não sirvam diretamente ao atendimento da criança e do adolescente será convertida em moeda corrente, mediante licitação, respeitadas suas modalidades.

Art.33. O balanço da movimentação do FUMECAD será publicado em órgão oficial do município, sob responsabilidade da Diretoria do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente na forma a ser especificada no Regimento Interno do Conselho.

## **CAPÍTULO VII Conselho Tutelar**

### **SEÇÃO I Da Criação, Natureza e Funcionamento do Conselho Tutelar**





## *Prefeitura Municipal de Mar de Espanha*

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art 34. O Conselho Tutelar é um órgão permanente, autônomo e não jurisdicional encarregado pela sociedade local de zelar pela garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

§1º. O conselho tutelar é composto por 5 (cinco) membros, ocupantes de função de interesse público relevante, com mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução, vedada a prorrogação de mandato ou recondução automática.

a) dentre os Conselheiros tutelares, será indicado um Presidente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cujo mandato será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§2º. O número de Conselhos Tutelares poderá ser ampliado, instalado e remanejado de acordo com necessidade do município constatada pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

§ 3º As atribuições do Conselho Tutelar estão estabelecidas nos artigos 136 a 138, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 4º Para cada conselheiro haverá um suplente que o substituirá nas ausências e impedimentos, de acordo com Regimento Interno.

§ 5º O Conselho Tutelar deverá ser instalado em local já constituído como referência de atendimento a população.

Art35. O Conselho Tutelar funcionará diariamente, inclusive sábados, domingos e feriados, durante as 24 (vinte quatro) horas do dia, observando o seguinte:

- I- ordinariamente das 8:00 às 18:00, de segunda a sexta-feira, na sede do conselho;
- II- em regime de plantão noturno, das 18:00 às 8:00 do dia seguinte, durante a semana, atendendo por telefone.
- III- aos sábados, domingos e feriados, durante as 24h, atendimento por telefone.

§1º. A organização do regime de trabalho, em especial o regime de plantão, ficará sob a responsabilidade do Conselho Tutelar, devendo cada conselheiro cumprir, no mínimo, uma jornada de 40 horas semanais.

§2º. As escalas de trabalho e de plantão ficarão afixadas em local visível na sede do Conselho.

Art.36. Caberá a Administração Municipal viabilizar recursos humanos e materiais para o adequado funcionamento dos conselhos de acordo com art 134, parágrafo único da Lei nº8069/90.





# *Prefeitura Municipal de Mar de Espanha*

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## **SEÇÃO II**

### **Dos requisitos e do Registro dos Candidatos**

Art.37. A candidatura a Conselheiro é individual, vedada a indicação por partidos políticos, órgãos governamentais ou segmentos organizados da sociedade civil.

Art 38. Somente poderão se inscrever no processo de escolha candidatos que preencham, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos;

- a) reconhecida idoneidade moral, comprovada através de certidão dos distribuidores civis e criminais, municipal, estadual e federal;
- b) Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) estar em gozo de seus direitos políticos;
- d) residir no Município há mais de 2 (dois) anos, consecutivos ou alternados;
- e) ter ensino médio concluído, como escolaridade mínima.

Art.39. Os impedimentos para servir no mesmo conselho estão definidos no art 140 da Lei nº 8069/90.

Art.40. O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é o responsável pelo processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme art.139 Lei nº8069/90.

§1º. Os candidatos deverão se inscrever em local anunciado, passar por uma prova específica sobre a Lei nº 8069/90 (ECA) e após por uma entrevista psicológica;

§2º. Após este processo, serão eleitos os Conselheiros Tutelares, titulares e suplentes.

§3º. A eleição dos conselheiros tutelares se dará por meio de voto direto e secreto de representantes da sociedade civil que preencham os requisitos previstos no art. 16 e órgãos governamentais, todos devidamente cadastrados junto ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente à época em que se der a eleição.

§4º. "A eleição será regida por Resolução do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente que definirá as regras de todo o processo eleitoral"





# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º. A remuneração ao Presidente do Conselho Tutelar será de 02 (dois) salários mínimos vigentes;

§2º. O valor da remuneração dos demais conselheiros será de 01 (um) salário mínimo vigente;

§3º. Os recursos destinados ao funcionamento e manutenção do Conselho Tutelar e a remuneração de seus Conselheiros constarão do orçamento municipal.

## CAPÍTULO VIII Das Disposições Finais

Art 46. Serão previstos recursos no orçamento municipal para o desenvolvimento dos programas específicos de capacitação de Conselheiros Municipais e Tutelares, de gestores, Secretários, técnicos de entidades, diretores, todos governamentais e não-governamentais.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os recursos do FUMECAD só serão utilizados para os fins elencados no *caput*, quando esgotado os recursos setoriais e comprovada a necessidade.

Art.47. A posse de todos os membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente será dada pelo presidente da gestão que se encerra.

Art 48. A composição do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente estabelecida no art.12 desta Lei poderá ser revista na medida em que ocorrem alterações na estrutura dos órgãos públicos e instituições da sociedade civil organizada.

Art 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Mar de Espanha, 09 de maio de 2011.

  
**MARCÍLIO VIEIRA PACHECO**  
Prefeito Municipal